



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa

Despacho n.º 13050/2014

Considerando que o Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I.P.) necessita de adquirir licenciamento de *software* para o seu sistema de gestão de bases de dados e de obter a respetiva assistência pós-venda;

Considerando que o sistema de gestão de bases de dados do INE, I.P. é essencial para a prossecução das suas atribuições no domínio da produção estatística nacional, sendo designadamente utilizado para possibilitar novos desenvolvimentos nas cerca de 350 aplicações informáticas existentes que suportam a atividade diária de produção de estatísticas oficiais e para o Portal de Estatísticas Oficiais, o *datawarehouse*, o centro de contactos, projetos e sistema de planeamento, bem como a base de dados administrativos, cujo número e dimensão crescem continuamente, nomeadamente para adoção de um novo modelo censitário;

Considerando a importância do *software* do sistema de gestão de bases de dados do INE, I.P. ser permanentemente atualizado e objeto de correções ao seu funcionamento, no âmbito da atividade de produção de estatísticas oficiais;

Considerando que a despesa pública a realizar corresponde ao valor máximo de 315.000,00€, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao preço-base do procedimento pré-contratual a lançar pelo INE, I.P.;

Considerando que a solução proposta pelo INE, I.P. para adquirir licenciamento de *software* para o seu sistema de gestão de bases de dados e a respetiva assistência pós-venda mereceu parecer favorável da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., no âmbito do procedimento de parecer prévio para a aquisição de bens e serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, previsto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

Considerando que a despesa pública a realizar será suportada na sua globalidade no ano económico de 2014, sendo satisfeita pelo orçamento de funcionamento do INE, I.P., através da rubrica D.02.02.05.B0.00 – Locação de *software* e já estando devidamente cabimentada;

Nestes termos, ao abrigo dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 8915/2013, proferido pelo Sua Excelência o Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e nos artigos 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a despesa para a aquisição de licenciamento de *software* para o sistema de gestão de bases de dados do INE, I.P. e respetiva assistência pós-venda, até ao montante máximo de 315.000,00€, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, a realizar no ano de 2014.

2 — É delegada no Conselho Diretivo do INE, I.P., a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento de aquisição em causa, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri do procedimento, realizar o ato de adjudicação, aprovar da minuta e assinar do contrato a celebrar.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de outubro de 2014.

18 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado para a Modernização Administrativa, *Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa*.

208182745

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 566/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/37/DFQ/2014

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, aqui representada por Paulo Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São compartilhadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juizes;
- d) Atualização para Árbitros/Juizes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 1.000,00 € (Mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento), no valor de 300 €, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República*;